



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0049/2016

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.095, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.

Analisando a propositura em questão temos que a mesma busca apenas modificar a Lei Municipal n. 8.521, de 04 de novembro de 2015, para propor que os documentos indicados no artigo 1º, § 3º da referida Lei, sejam apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para emissão de parecer conclusivo e posterior planejamento dos órgãos da Administração Municipal.

Assim sendo não encontramos em seu contexto nenhum impacto financeiro-orçamentário com relação à matéria proposta.

A planilha de fls. 09 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, nos mostra impacto nulo com a presente alteração.

Com relação à previsão de deficit para o presente exercício temos que o mesmo pode ocorrer devido a realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente.

Atende o mesmo, portanto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos